



CONTRATO

Contrato nº 036/2021 - SESEP Processo nº P163279/2021. Pregão Eletrônico nº 120/2021-SEPLAG.

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA G C PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS L.T.D.A, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

G.C. **PRADO** COMERCIO DE **MIUDEZAS** LTDA:04221 555000114

Assinado de G. C. PRADO **COMERCIO DE** MIUDEZAS LTDA:04221555 000114 Dados: 2021.11.22 15:17:48 -03'00'

O MUNICIPIO DE SOBRAL, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz, brasileiro, solteiro, portador RG nº 20085526430 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 044.970.243-00, residente e domiciliado em Sobral-CE, e a empresa G C PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS L.T.D.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14, com sede na Rua Coronel Diogo Gomes, 1.328, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP 62.010-150, telefone (88) 2021-9630 e (88) 9.9649-7400, email: gcpradoltda@gmail.com, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Gisnaldo Cavalcante Prado, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 131970387 SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº 355.427.993-53, residente e domiciliado na Rua Coronel José Inácio, 456, Centro, Sobralforma digital por CE, 62010-790, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 136/2021-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 136/2021-SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios (água), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item 3.2 do presente contrato e na proposta da CONTRATADA.
- 3.2. Dos Itens contratados:





G. C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA:04221 555000114

Assinado de forma digital por G. C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA:042215550 00114 Dados: 2021.11.22 15:18:31 -03'00'

ltem	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Qntd.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01	AGUA MINERAL NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, PARA CONSUMO HUMANO, GARRAFÃO COM 20 LITROS. Descrição complementar: acondicionada em garrafão retornável em plástico resistente polipropileno ou policarbonato, transparente com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulo intacto com dados de identificação do produto, data do envase, validade, características físico-químicas, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, CNPJ e nº do registro no Ministério da Saúde.	Serra Grande	Garrafão	413	R\$ 6,51	R\$ 2.688,63
02	ÁGUA MINERAL NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, PARA CONSUMO HUMANO, GARRAFÃO COM 20 LITROS. Descrição complementar: acondicionada em garrafão retornável em plástico resistente polipropileno ou policarbonato, transparente com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulo intacto com dados de identificação do produto, data do envase, validade, características físico-químicas, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, CNPJ e nº do registro no Ministério da Saúde.	Serra Grande	Garrafão	137	R\$ 6,51	R\$ 891,87
	Valor total dos iten	s R\$				R\$ 3,580,50

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 3.580,50 (três mil, quinhentos e oitenta mil e cinquenta centavos).
- 5.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento advindo do presente contrato será proveniente dos recursos da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.
- **6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- **6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- **6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Página 2 de 7

Rua Dr. João do Monte, 535 - Centro - Sobral-CE - CEP: 62010-220 CNPJ.: 07.598.634/0001-37 | CGF.: 06.920.258-3 | Site: www.sobral.ce.gov.br|





G. C. PRADO COMERCIO

processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seia em cartório, seia por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

DF

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

MIUDEZAS LTDA:04221

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.04.122.0431.2.351.3.3.90.30.00.1.001.0000.00. Fonte dos Recursos: Próprios.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer

555000114

forma digital por

LTDA:0422155500

Dados: 2021.11.22

15:18:58 -03'00'

Assinado de

G. C. PRADO COMERCIO DE

MIUDEZAS

0114

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua Publicação.

- 8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993
- 8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega:
- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser entreque em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na sede da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, na Rua Doutor João do Monte, 535, Centro, Sobral-CE, CEP 62.010-220, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.
- 10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- 10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- 10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

Página 3 de 7

Rua Dr. João do Monte, 535 - Centro - Sobral-CE - CEP: 62010-220 CNPJ.: 07.598.634/0001-37 | CGF.: 06.920.258-3 | Site: www.sobral.ce.gov.br



COMERCIO

MIUDEZAS

LTDA:04221

555000114

forma digital por

LTDA:042215550

15:19:25 -03'00'

Assinado de

G. C. PRADO COMERCIO DE

MIUDEZAS

2021.11.22

00114

Dados:

DF



10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- G. C. PRADO 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
 - **11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - **11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
 - **11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
 - 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
 - **11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
 - **11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
 - **11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- **12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações.
- **12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto-

Página 4 de 7





contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Thaynara Ferreira Muniz, Gerente da Célula de Gestão de Pessoas e Suporte Administrativo da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

MIUDEZAS

DF

G. C. PRADO

COMERCIO

LTDA:04221 555000114

Assinado de forma digital por G. C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA:042215550 00114 Dados: 2021.11.22

15:20:01 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- **14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
- 14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- **14.1.1.3**. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- **14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

Página 5 de 7

Rua Dr. João do Monte, 535 - Centro - Sobral-CE - CEP: 62010-220 CNPJ.: 07.598.634/0001-37 | CGF.: 06.920.258-3 | Site: www.sobral.ce.gov.br





- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra:
- G. C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA:04221

555000114

Assinado de forma digital por

G. C. PRADO

MIUDEZAS

00114

Dados: 2021.11.22

COMERCIO DE

LTDA:042215550

15:20:30 -03'00'

- G. C. PRADO m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
 - **14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
 - **14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
 - **14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
 - a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
 - b) fornecer informação e/ou documento falso;
 - **14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
 - 14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
 - 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
 - 14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
 - **14.2.2.** Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

Pagine 6 de 7





14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.
- **15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

OAB/CE n° 18.435

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 22 de war a de 2021.

G.C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA:04221555000114

Hylverlando Cardoso da Cruz

Secretário Executivo da Conservação e Serviços

Públicos

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por G.C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA:04221555000114

Dados: 2021.11.2215:2234-03'00'

G.C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA:04221555000114

Dados: 2021.11.2215:2234-03'00'

G.C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA:04221555000114

Dados: 2021.11.2215:2234-03'00'

CNPJ nº 01.088.055/0001-68

CONTRATADA

1. Nome: June 1 - 1/2 Nome: June 1 - 1/2 Nome: June 1 - 1/2 CPF: 068.442.213-12

Visto:

Carlos Antônio Elías dos Reis Júnior
Coordenador Jurídico da SESEP

preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 602,38 (seiscentos e dois reais e trinta e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.04.122. 0431.2.3 51.3.3.90.30.00 .1.001.0000.00. Fonte de Recurso: Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Antônio Júlio de Vasconcelos Farias, Articulador da Célula de Gestão de Pessoas e Suporte Administrativo, da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8 666 1993. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2021. SIGNATARIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Alesson da Silva Queiroz - Representante da Contratada. Visto: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior -COORDENADOR JURÍDICO DA SESEP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2021 - SESEP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, representada por seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. CONTRATADA: MENNO - GRÁFICA E INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.699.350/0001-51, representada pelo Sr. Breno Godinho Santin. DO OBJETO: A aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item 3.2 do contrato e na proposta da contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 105/2021-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.04. 122.0431. 2.351.3.3.90.30.0 0.1.001.0000.00. Fonte de Recurso: Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Antônio Júlio de Vasconcelos Farias, Articulador da Célula de Gestão de Pessoas e Suporte Administrativo, da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Breno Godinho Santin - Representante da Contratada. Visto: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2021 - SESEP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, representada por seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. CONTRATADA: G C PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS L.T.D.A. inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14, representada pelo Sr. Gisnaldo Cavalcante Prado. DO OBJETO: A aquisição de de Gêneros Alimentícios (água), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item 3.2 do contrato e na proposta da contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 136/2021-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 3.580,50 (três mil, quinhentos e oitenta mil reais e cinquenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.04.122.0 431.2.351.3. 3.90.30.00.1.001. 000.00. Fonte de Recurso: Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Thaynara Ferreira Muniz, Gerente da Célula de Gestão de Pessoas e Suporte Administrativo da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Gisnaldo Cavalcante Prado-Representante da Contratada. Visto: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior -COORDENADOR JURÍDICO DA SESEP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2021 - SESEP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, representada por seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. CONTRATADA: VACC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS -EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.263.635/0001-75, representada pelo Sr. Affonso Barbosa da Silva Filho. DO OBJETO: A prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem, manutenção e transporte de Decoração Natalina para o Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item 3.2 do contrato e na proposta da contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 169/2021-SESEP, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.011.025,00 (um milhão e onze mil e vinte e cinco reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.25.752 .0053.1.34 5.3.3.90 .39.00.1. 001.0000.00 - Fonte de ecursos: Próprios. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Jader Ribeiro Parente Neto, Gerente da Célula de Manutenção e Fiscalização da Coordenadoria da Iluminação Pública da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Affonso Barbosa da Silva Filho -Representante da Contratada. Visto: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior -COORDENADOR JURÍDICO DA SESEP.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO - SECULT. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DO EDITAL Nº 005/2021 -PRÊMIO MÉRITO CULTURAL ROGÊNIO MARTINS, REALIZADA ÀS 09:00h (NOVE HORAS) DO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE NOVEMBRO, DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM). A Comissão Interna de Licitação da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, constituida conforme Portaria nº 11/2021-SECULT, reuniu-se sob a Presidência de Alisson Kyldare Aguiar Lima, e tendo comparecido o seguinte membro: Edcarlos da Silva Araujo. Havendo número legal foi iniciada a sessão. Das deliberações a Comissão de Licitação apreciou o processo constante do EDITAL DE PRÊMIO MÉRITO CULTURAL ROGÊNIO MARTINS - LEI ALDIR BLANC - SECULT SOBRAL Nº 005/2021. O referido instrumento tem como objeto a seleção de agentes culturais, grupos, coletivos e espaços culturais independentes, para reconhecimento, valorização e fortalecimento das atividades desenvolvidas, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artistico e/ou cultural no Município de Sobral, com repasse de subsidios previstos no inciso III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela publicação da Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, neste identificada como Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, com as alterações feitas pelo Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, além do Decreto Municipal nº 2.732/2021. Os documentos de habilitação foram submetidos pelos interessados na plataforma on-line do Mapa Cultural de Sobral, através do link http://www.cultura .sobral.ce.gov.br. A Comissão analisou os documentos de habilitação jurídica anexados na plataforma on-line e constatou que estão em conformidade com as exigências do Edital os proponentes a seguir, conforme estabelecidos no item 8.1 do instrumento convocatório, estando HÁBILITADOS:

CATI		IA I - TRAJETÒRIA ARTÍSTICO-CULTURAL TURAIS, GRUPOS OU COLETIVOS)	Nº MÁXIMO DE PRÉMIOS APOLADOS: 58	INVESTIMENTO: R: 290,000,00				
		VALOR UNITÁRIO POR PRÉMIO NO VAL	OR DE R\$ 5.000,00					
ITEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME						
1	ON-19568725	CAIO BARBOSA DE SOUSA						
2	ON-606651279	MATHEUS JONAS BATISTA ANDRADE						
3	ON-332046207	MARIA DO SOCORRO DUARTE NASCIMENTO						
- 4	ON-280271466	ADELIANY GONÇALVES SIQUEIRA						
5	ON-606639123	DYNASANDY GOMES DO NASCIMENTO						
- 6	ON-502045641	ANA KAROLINE DUARTE DE ALMEIDA						
. 7	ON-950702893	NILMAR DO NASCIMENTO DUARTE						
R	ON-32435298	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA						
- 9	ON-379996636	DIOGO SILVA DE CASTRO						
10	ON-395357710	JOSÉ ALCIDES TEIXFIRA DUARTE						
- 11	ON-411418939	ALINE CABRAL FREIRE DE SOUZA						
12	ON-2145309408	LUIZA DE MARILAK SABOJA DOS REIS						
13	ON-477987316	MARIA EUFRASIA SOUZA CHAVES						
14	ON-486262251	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO FILHO						
15	ON-498972622	AFONSO FERREIRA DOS SANTOS FILHO						
16	ON-1794302978	DAVID ARAGÃO BATISTA						
17	ON-305256284	WASHINGTON MOREIRA DUARTE						
18	ON-640603643	FRANCISCO EXPEDITO LOPES SOLON						
19	ON-344178375	STEFANIA MARIA SABOIA SANTOS						
20	ON-929088874	FRANCISCO ROSALIO MARTINS DO NASCIME	NTO					
21	ON-1549044750	MARTA ANTÔNIA DE SOUSA COSTA						
22	ON-1284351498	THAMIRES ALVES COIMBRA CARNEIRO						
23	ON-1819197960	JHONYELI RIBEIRO DE MESQUITA						
	ON-1267111246	LARISSA KELLY ARADIO LOPES						
25	ON-180/G55324	APARECIDA KATIA DE SOUSA FERREIRA						